

LEI N° 033/97 DE OUTUBRO DE 1.997.

**CRIA O QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GAÚCHA DO NORTE - MT E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, Sr. Antonio de Deus da Silva, no uso de suas atribuições, faz que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1° - Fica criado provisoriamente o Quadro de Pessoal da Prefeitura de Gaúcha do Norte - MT, que será único para todos os seus servidores públicos.

ART. 2° - O Quadro de Pessoal será composto por servidores de provimento em Comissão e de provimento Efetivo, considerando essenciais para a execução do plano de trabalho da Administração Pública Municipal.

ART. 3° - Os cargos de provimento em comissão estão contidos no ANEXO I e são livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo ser ocupados de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

ART. 4° - Os cargos de provimento Efetivo são aqueles constantes do ANEXO II, cujas vagas somente poderão ser preenchidas através de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser em seu Regulamento.

§ único - Em caráter de excepcional interesse público poderão ser efetuadas contratações temporárias, para suprir as necessidades de pessoal da Prefeitura até a realização de concursos Públicos.

ART. 5° - Os vencimentos dos serviços públicos municipais são fixados de acordo com os ANEXOS I e II e poderão sofrer reajuste anual se houver evolução nas receitas próprias e de transferências do Município no mesmo período.

ART. 6° A data base para o reajuste, quando este ocorrer, será sempre o mês de maio.

ART. 7° O servidor concursado fará jus a 2% (dois por cento) de adicional por ano de efetivo exercício prestado à Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

§ único - O adicional por tempo de serviço começará a ser pago a partir do mês em que o servidor concursado completar um ano de serviço e assim por diante.

ART. 8° - O ocupante de cargo de provimento efetivo quando designado para exercer função de chefia, poderá optar pela maior remuneração ou perceber o seu vencimento acrescido

de 50% (cinquenta por cento) da gratificação correspondente, se esta for menor que seu salário.

§ Único - Em hipótese alguma poderá o servidor aludido no "caput" deste artigo, perceber o seu salário mais a gratificação, como também, não poderá fazer jus a gratificação e as horas extras ao mesmo tempo.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrario, em especial os anexos I e II do artigo da Lei municipal nº 002/97.

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO R\$
01	Secretario Geral	01	CC-4	1.700,00
02	Procurador Jurídico	01	CC-3	952,00
03	Chefe de Departamento	04	CC-2	637,50
04	Encarregado de Serviço	02	CC-1	350,00

QUADRO DE PESSOAL

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORDEM	DENOMINAÇÃO CARGO	QUANT.	GRAU ESCOLARIDADE	NIVEL	VENC.R\$
01	Odontológico	01	Nível superior	07	1.200,00
02	Enfermeira Padrão	01	Nível Superior	07	1.200,00
03	Engenheiro Civil	01	Nível Superior	07	1.200,00
04	Medico	01	Nível Superior	07	1.200,00
05	Agente Administrativo	03	2º Grau	06	480,00

			Completo		
06	Professor I	19	2º Grau Magistério	07	240,00
07	Secretario Escolar	01	2º Grau Completo	02	240,00
08	Auxiliar de Enfermagem	02	1º Grau Completo	04	360,00
09	Auxiliar Administrativo	10	1º Grau completo	02	240,00
10	Fiscal	01	1º Grau Completo	03	300,00
11	Mestre de Obras	01	1º Grau Completo	06	480,00
12	Operador de Máquinas	03	1º Grau Incompleto	05	420,00
13	Motorista	07	1º Grau Incompleto	03	300,00
14	Pedreiro	02	Alfabetizado	04	360,00
15	Guarda	04	Alfabetizado	01	120,00
16	Agente de Serviços Gerais	05	Alfabetizado	01	120,00
17	Merendeira	02	Alfabetizado	01	120,00
18	Continua	06	Alfabetizado	01	120,00